



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA**

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL 001/2026-PMSJ

A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n.º 1782, de 28 de dezembro de 2009, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 139 de 30 de janeiro de 2026, expede o presente documento.

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS

CNPJ: 89.658.025/0001-90

ENDEREÇO: Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342 - Bairro Menino Deus

MUNICÍPIO: Salto do Jacuí – RS

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

ATIVIDADE: Rede de abastecimento de água

ENDEREÇO: Interior, Distrito Capão Bonito, Salto do Jacuí/RS

LOCALIZAÇÃO: Latitude 29° 4'22.73"S Longitude 53°20'11.51"O

COMPRIMENTO: 5.150 metros

II. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1.1- Considerando que os calçamentos em vias preexistentes não estão inseridos no **CODRAM 3457,00** da Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e nem em Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, este documento isenta o empreendedor do licenciamento ambiental. Porém, deverão ser observados os condicionantes abaixo.

1- QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

1.1- O Engenheiro Civil **EDUARDO DONA**, CREA RS267861, ART 14230311 é a responsável pela elaboração do projeto técnico da Rede de distribuição de água;

1.1.1- O empreendedor deverá seguir o Memorial Descritivo apensado junto ao processo que deu origem a este documento, de forma a observar e executar corretamente o que consta no mesmo.

1.2- Todo o solo removido no decorrer da atividade deverá ser utilizado, preferencialmente, na obra;

1.3- Caso haja necessidade de transporte de solo, para a execução da atividade, o mesmo deve ser oriundo de local devidamente licenciado;

1.4- Não deverão ser realizadas atividades de manutenção ou lubrificação de veículos e maquinários na área do empreendimento. Tais atividades devem ser realizadas em locais com condições adequadas para tal;

1.5- Não está autorizada a implantação de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes para o abastecimento dos maquinários de apoio à atividade;

1.6- A lubrificação e manutenção de veículos e maquinários deverão ser realizadas em local adequado, com piso impermeável e canaletas de contenção, com caixa separadora de óleo e água, não ocorrendo contato de material com o solo.

2. QUANTO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:

2.1- Esta licença não autoriza a supressão de vegetações para a implantação da atividade;



2.2- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa existente no local;

2.3- A instalação do empreendimento deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e Lei nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente).

3 QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

3.1- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da atividade, como a umectação, para fins de evitar reclamações dos vizinhos.

4 QUANTO AOS ÓLEOS E AO MAQUINÁRIO:

4.1- O empreendedor não poderá abastecer e nem efetuar a manutenção do maquinário no local da atividade;

4.2- Estas atividades deverão ser realizadas em locais específicos para este fim;

4.3- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de refinado, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

4.4- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

4.5- Caso a empresa, prestadora da obra, adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos.

5. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

5.1- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, devidamente reconhecidas;

5.2- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.3- O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.4- O empreendedor é parte responsável solidária no encaminhamento dos seus resíduos, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98: a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

III. OBSERVAÇÕES:

Este Documento perderá sua validade caso os dados fornecidos não correspondam à realidade ou algum item estabelecido nas condições e restrições acima seja descumprido.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.



O descumprimento de qualquer item constante neste documento levará o órgão ambiental a tomar as medidas cabíveis previstas no Decreto Federal nº 6.514/2008, que embasa as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade para fins de fiscalização.

Data de emissão: Salto do Jacuí, 30 de janeiro de 2026.

Este documento é válido de 30/01/2026 à 31/12/2026.



Documento assinado digitalmente

MARCHELE ANTUNES

Data: 30/01/2026 08:50:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCHELE ANTUNES
Diretora do Departamento de Meio Ambiente
Matrícula 2615-0

